



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 030/2024

Página n.º 1/4

DECRETO Nº 030, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Cria e regulamenta o funcionamento do Ambiente Promotor de Inovação de Ibiporã, denominado “IBIINOVA” nas formas de programa de ideias, pré-incubadora, incubadora e aceleradora de *startups*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

Considerando a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando a Portaria MCTCI nº 6.762, de 17 de dezembro de 2019, que institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores – PNE, visando fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País;

Considerando a Lei Municipal nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, que institui a Política Municipal de Inovação, cria o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando à consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Ibiporã;

Considerando a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Ambiente Promotor de Inovação de Ibiporã, nas formas de programa de ideias, pré-incubadora, incubadora e aceleradora de *startups* de base tecnológica, denominado “IBIINOVA”.

Art. 2º A finalidade do Ambiente Promotor de Inovação “IBIINOVA” é, apoiar, estimular e incentivar o empreendedorismo inovador, o desenvolvimento tecnológico,

LTB/NP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 030/2024

Página n.º 2/4

o aumento da competitividade, a interação entre as empresas e as ICTs além de atender às necessidades dos novos empreendimentos, assumindo um papel estratégico de apoio aos novos negócios no processo empreendedor e de inovação visando a inovação e o crescimento econômico.

Art. 3º São objetivos do Ambiente Promotor de Inovação “IBIINOVA”:

- I – Fomentar a transformação de conhecimento em produtos, em processos e em serviços inovadores;
- II – Reconhecer o empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- III – Incentivar a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico de Ibiporã;
- IV – Apoiar a criação de negócios inovadores no município de Ibiporã;
- V – Apoiar a consolidação do Ecosistema de Inovação e Tecnologia e o estímulo à inovação no setor produtivo;
- VI – Promover o desenvolvimento econômico e social do município de Ibiporã;
- VII – Apoiar e incentivar as atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;
- VIII – Promover a competitividade empresarial;

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos, a Administração Municipal poderá firmar parcerias com instituições do Sistema “S” especializadas em implantação e condução de ambientes de inovação, que se darão por meio de processo licitatório pertinente. As parcerias mencionadas deverão estabelecer claramente os termos, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, que deverão incluir metas e indicadores para a avaliação do progresso das ações conjuntas.

Art. 5º O ingresso no programa de ideias, pré-incubação, incubação e aceleração dar-se-á por meio de chamamento público o qual deverá conter critérios claros e transparentes de avaliação e seleção dos participantes, que poderão incluir métricas de inovação, potencial de impacto econômico, social e/ou ambiental nível de maturidade tecnológica, entre outros aspectos relevantes para cada estágio do programa.

Art. 6º Poderão participar dos editais de chamamento público do Ambiente Promotor de Inovação “IBIINOVA”, conforme o tipo de segmento:

I – Programa de ideias e Pré-incubação: Poderão participar pessoas físicas com idades a partir de 17 (dezessete) anos, de forma individual ou em equipes de até 05 (cinco) pessoas residentes da cidade de Ibiporã – PR;

a) Aos menores de 18 anos será obrigatório apresentar autorização legal de um responsável.

II – Incubação e aceleração: Poderão participar empresas nascentes ou “*spin-offs*”, devidamente constituídas juridicamente, que possuam produto ou serviço inovador, conforme critérios estabelecidos em regulamento complementar a este Decreto, e/ou

LTB/NP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 030/2024

Página n.º 3/4

com alto potencial de impacto econômico, social e/ou ambiental, cujo desenvolvimento esteja em fase avançada ou concluída, enquadrando-se entre os níveis 02 e 09 do Índice de Maturidade Tecnológica.

Parágrafo único. O prazo de incubação é de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazo não superior.

Art. 7º O ingresso de empresas para atuarem como apoiadoras dos programas do IBIINOVA dar-se-á por meio de chamamento público o qual deverá conter os objetivos do programa, as diretrizes e os requisitos para a participação das empresas, as contrapartidas esperadas, os prazos e procedimentos para a inscrição, bem como as responsabilidades e outros critérios claros e transparentes para o credenciamento.

Art. 8º A participação das empresas apoiadoras será formalizada por meio de termo de responsabilidade, no qual serão estipuladas as responsabilidades de ambas as partes e as contrapartidas esperadas.

Art. 9º Os critérios de participação no programa “IBIINOVA” serão estabelecidos em regulamento específico, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelas empresas e a consonância com os objetivos do programa.

Art. 10 Poderão participar do programa empresas de diversos setores, desde que demonstrem capacidade e interesse em contribuir para o fomento da inovação no município.

Art. 11 Ficam impedidas de participar do programa empresas que estejam em situação irregular perante órgãos públicos, bem como aquelas que tenham sido condenadas por práticas ilícitas ou antiéticas.

Art. 12 Outros critérios de impedimento poderão ser estabelecidos no regulamento, visando garantir a integridade e a reputação do programa “IBIINOVA”.

Art. 13 Ficam impedidos de participar do Ambiente Promotor de Inovação “IBIINOVA”:

I – Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiporã, durante o prazo da sanção aplicada;

II – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

IV – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

V – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 030/2024

Página n.º 4/4

VI – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

VII – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

VIII – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto dos editais de chamamento;

IX – Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

X – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim, entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XI – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

Art. 14 Dos critérios de ingresso e desligamento das *startups* participantes:

I - As *startups* interessadas em participar do programa deverão atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, os quais poderão incluir requisitos relacionados ao estágio de desenvolvimento, inovação e viabilidade do projeto;

II - O processo de entrada das *startups* será conduzido por meio de seleção transparente e imparcial, assegurando oportunidades iguais a todas as empresas aptas a participar;

III - O desligamento de *startups* do programa poderá ocorrer em casos de descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de participação, bem como por decisão mútua entre a *startup* e a coordenação do programa;

IV - A rescisão do vínculo entre o programa e a *startup* será realizada de forma justificada e transparente, assegurando que ambas as partes sejam devidamente informadas sobre os motivos e os procedimentos a serem seguidos.

Art. 15 A Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação disponibilizará um espaço no CTTI – Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã para o funcionamento das atividades do Programa de ideias, da Pré-incubação, da Incubação e da Aceleração.

Art. 16 Este Decreto deverá ser revisto a cada dois anos ou sempre que necessário, para garantir a atualização e adequação às novas dinâmicas tecnológicas, econômicas e sociais, assegurando a sua eficácia e relevância.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR

(43) 3178 - 8454